



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, Centro, Ibitirama-ES Cep. 29.540-000
Tel (28) 3569-1144/1147/1397/1157 Fax (28) 3569-1138
E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2017

PROCESSO N.º 7136/2016

**TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM
O MUNICÍPIO DE IBITIRAMA-ES E A ASSOCIAÇÃO
DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE
IBITIRAMA/ES, NOS SEGUINTE TERMOS.**

Por este instrumento da Parceria, de um lado o MUNICÍPIO DE IBITIRAMA-ES, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 31.726.490/0001-31, com sede à Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56, Centro, Ibitirama-ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **REGINALDO SIMÃO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF no 031.404.567-86, residente e domiciliado Ladeira de São Jorge, s/n, centro, Ibitirama-ES, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBITIRAMA**, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ Nº. 03.537.134/0001-34, sediada à Avenida Anísio Ferreira da Silva, s/n, representada pelo seu Presidente a Senhora **DJANIRA MARIA DA SILVA RUBERT**, portadora do CPF Nº. 979.190.127-91 e CI Nº. 3.315.472-SSPES, residente e domiciliado na Rua Manoel Vieira Barradas, s/n, Município de Ibitirama-ES, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem assinar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pela CONVENENTE, sem similar, que atua neste Município desde o ano de 1999, sem qualquer interrupção, para executar a prestação de serviços de atendimento com qualidade e inclusão social de pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e Transtorno Global do desenvolvimento, em atividades educacionais, esportivas, lazer e culturais.

02 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 2.1. O valor global do Termo de Colaboração é de R\$ 264.000,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil reais).
- 2.2. Efetuar a CONVENENTE o repasse de 12 (doze) parcelas mensais para custeio do objetivo deste Termo de Colaboração, em depósito bancário, em conta exclusivamente utilizada para este convenio na Agência do Banco do Estado do Espírito Santo S/A – BANESTES, de Ibitirama-ES, utilizada pela CONVENENTE.
- 2.3. Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela CONVENENTE, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objeto desta Colaboração;
- 2.4. Assinalar prazo para que a CONVENENTE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, Centro, Ibitirama-ES Cep. 29.540-000
Tel (28) 3569-1144/1147/1397/1157 Fax (28) 3569-1138
E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

Parágrafo Único: É obrigação da CONVENIENTE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

03 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- 3.1. Executar o serviço sócio assistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- 3.2. Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo CONCEDENTE e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;
- 3.3. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à Pessoa com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla, abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- 3.4. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;
- 3.5. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo CONVENIENTE na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- 3.6. Apresentar, mensalmente, ao CONCEDENTE, até o 10º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- 3.7. Prestar contas ao CONCEDENTE, conforme cláusula oitava do presente Termo de Colaboração;
- 3.8. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Colaboração;
- 3.9. Assegurar ao CONCEDENTE, através do Setor de Monitoramento e Avaliação da SEMADS e do Conselho Municipal de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;
- 3.10. Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- 3.11. Apresentar mensalmente até o 10º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 3.12. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- 3.13. Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- 3.14. Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, Centro, Ibitirama-ES Cep. 29.540-000
Tel (28) 3569-1144/1147/1397/1157 Fax (28) 3569-1138
E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior.

04 - CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO:

4.1. O Plano de Trabalho proposto pela CONVENIENTE deverá atender o artigo 22 da Lei ordinária nº 13.019, de 31/07/2014, contendo:

4.1.1. Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre a realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

4.1.2. Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar clara precisa e detalhada o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

4.1.3. Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

4.1.4. Definição dos indicadores qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

4.1.5. Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quais quer outras fontes de informação disponíveis ao público;

4.1.6. Plano de Aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

4.1.7. Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto.

4.1.8. Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

4.1.9. Modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

4.1.10. Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a CONVENIENTE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Assistência Social, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

05 - CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA:

5.1. Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o servidor **MIGUEL ARCÂNGELO DE ALMEIDA**, Gestor da presente parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, Centro, Ibitirama-ES Cep. 29.540-000
Tel (28) 3569-1144/1147/1397/1157 Fax (28) 3569-1138
E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

06 - CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

6.1. Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta por um Fiscal de Contrato indicado pela Gestão SUAS, **Rita De Cassia Rodrigues Salviete**, um representante do COMASI, **Tuannie Lopes** e um representante do CMDCA, **Josias Conde de Paula** (Conselho Municipal da Criança e do Adolescente), designados pela Resolução COMASI nº 027/2016, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

07 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES:

7.1. Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

08 - CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. Este Termo de Colaboração terá a vigência a partir 01 de Janeiro de 2017, com término previsto para 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal Assistência Social).

8.2. Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

09 - CLÁUSULA NONA – DO VALOR:

9.1. O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R\$ 264.000,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária para o exercício de 2017 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS (340) 090001.0824200162.125 – elemento de despesa 33504300000.

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na clausula oitava.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

10.1. A CONVENIENTE prestará contas ao CONCEDENTE, da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, Centro, Ibitirama-ES Cep. 29.540-000
Tel (28) 3569-1144/1147/1397/1157 Fax (28) 3569-1138
E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

10.1.1. A CONVENIENTE apresentará prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretaria Municipal de Assistência Social e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 10º dia útil do mês subsequente ao do repasse, encaminhada através de ofício, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; relação dos trabalhadores contratados para a execução do objeto desta Colaboração, acompanhada, necessariamente, do extrato da SEFIP/GFIP (com os recibos de pagamento anexo), extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF) e relação nominal dos atendidos.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

III) Apresentada a prestação de contas parcial e anual, o Município emitirá parecer:

- a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos de Colaboração;
- b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior à vigência do Termo de Colaboração.

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos do Termo de Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou moras, referentes a pagamento ou recolhimentos fora do prazo e a título da taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 3º - A falta de prestação de constas nas condições estabelecidas nesta cláusula, ou a sua não aprovação pelo setor competente desta Prefeitura para esta finalidade, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

10.2. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

10.3. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativo ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelo respectivo pagamento, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à execução.

11 - CLÁUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, Centro, Ibitirama-ES Cep. 29.540-000
Tel (28) 3569-1144/1147/1397/1157 Fax (28) 3569-1138
E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

11.1 . O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão municipal responsável pela execução política da Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores do órgão ou da entidade pública repassadora do recurso e do Tribunal de Contas correspondente ao processo, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferência regulamentados pela Lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

12 - CLÁUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO:

12.1. A CONVENIENTE se compromete a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. A inexecução do objeto desta Colaboração;

12.1.2. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

12.1.3. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

13 - CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

13 – O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a CONVENIENTE apresentar ao Município no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa o CONCEDENTE, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

14 - CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES:

14.1 – Este Termo de Colaboração poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

15 - CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, Centro, Ibitirama-ES Cep. 29.540-000
Tel (28) 3569-1144/1147/1397/1157 Fax (28) 3569-1138
E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

16 - CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ibitirama para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor.

Ibitirama/ES, 27 de março de 2017.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA

Prefeito Municipal

MIGUEL ARCÂNGELO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Assistência Social

DJANIRA MARIA DA SILVA RUBERT

APAE – Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Ibitirama